

## PROJETO DE LEI Nº 4.157, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas por parte das empresas concessionárias de serviço público de abastecimento, manutenção e tratamento de água e esgoto no município de Timóteo e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas de direito público ou privado que prestem serviços públicos de abastecimento, manutenção e tratamento de água e esgoto sanitário, mediante outorga do Município de Timóteo, deverão prestar contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de suas obrigações estabelecidas em Lei ou Contrato.

**Art. 2º** A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, todo mês de Março, em audiência pública a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Timóteo.

**§ 1º** A data audiência pública/reunião será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia na mesma data de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara dos Vereadores.

**§ 2º** Na audiência pública, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designada previamente.

**Art. 3º** O dever de prestação de contas previsto no art. 1º desta Lei, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Timóteo, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção da rede de esgoto sanitário e fornecimento de água no município de Timóteo;

III - outras informações consideradas de interesse público.

**Art. 4º** O desatendimento no disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público de água e esgotamento sanitário no município de Timóteo, implicará em multa diária de 100 UPFMT – Unidade Padrão Fiscal do Município de Timóteo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2018

Professor Diogo Siqueira  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos ao Plenário desta Casa o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas por parte das empresas concessionárias de serviço público de abastecimento, manutenção e tratamento de água e esgoto no município de Timóteo e dá outras providências.

É notório que atualmente, no Município de Timóteo, há contradições entre o interesse público e a concessionária de serviço público de manutenção da rede esgoto do município, que é feito pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Deve-se destacar, sobretudo, a falta de clareza da Companhia na destinação do recurso auferido na municipalidade através da conhecida Taxa de Esgoto.

Desta forma, com vistas a dar efetividade ao Princípio da publicidade e transparência, previsto no art. 37 da Carta Magna, propomos presente projeto.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas aprovem a presente proposição.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2018

Professor Diogo Siqueira  
Vereador

